



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO
C.N.P.J.: 25.043.449/0001-68

DECRETO Nº 034/2020, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Regulamenta em âmbito municipal e dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no âmbito do município de São Valério Tocantins, para a aplicação de recursos de que trata a Lei Federal 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc.

O Prefeito do Município de São Valério, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela vigente Lei Orgânica,

● *CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, "Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020".*

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, "Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até 31 de dezembro de 2020".

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.489, de 17 de setembro de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

● *CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 6.158, de 25 de setembro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no âmbito do Estado do Tocantins para a ampliação de recursos de que trata a Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020.*

Decreta:

Art. 1º O Poder Executivo do Município de São Valério, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida Lei, incisos II e III.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura, com o auxílio da Comissão de Avaliação, Seleção e Fiscalização, de que trata o artigo 2º deste decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de São Valério, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO
C.N.P.J.: 25.043.449/0001-68

Art. 2º Fica criada a Comissão de Avaliação, Seleção e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de São Valério para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o artigo 3º deste decreto;

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de São Valério;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

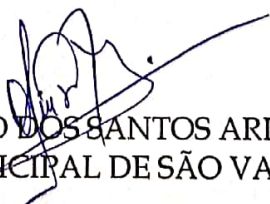
VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de São Valério.

Art. 3º O Secretário Municipal de Cultura poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º incisos II e III.

I-Não dispondo de proponente para o cumprimento do inciso II, da referida Lei nº14.017, os recursos serão relocados para o cumprimento do inciso III do artigo 2º.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério - TO, aos 23 de novembro de 2020.


OLÍMPIO DOS SANTOS ARRAES
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO - TO.